FINALIDADES

Esta política tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

ÁREAS ENVOLVIDAS / RESPONSABILIDADES

Área Comercial

Responsável por:

- Controlar as operações certificando-se que as mesmas se encontram em conformidade com as regras, políticas e procedimentos estabelecidos.
- Adotar as melhores práticas no cadastramento de cooperados e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate a "lavagem" de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a este direito, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.
- Dedicar atenção aos novos cooperados e cooperados classificados como "suspeitos" ao crime de "lavagem" de dinheiro.

Todos os Colaboradores

Responsáveis por:

- Manter a devida atenção quanto a qualquer suspeita de "lavagem" de dinheiro.
- Comunicar à Gerencia da Cooperativa qualquer indício de "lavagem" de dinheiro.
- Manter o cadastro de todos os cooperados devidamente atualizado com todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores.
- Controlar as operações certificando-se que as mesmas se encontram em conformidade com as regras, políticas e procedimentos estabelecidos.

Gerente Adm/Financeiro (Controles Internos / Riscos / PLD-FT)

Responsável por:

- Manter a Política "PLD-FT" constantemente atualizada.
- Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro a todos os Colaboradores, através de distribuição de material e treinamentos periódicos.
- Garantir atendimento à Legislação sobre a "lavagem" de dinheiro.
- Receber pareceres com as impressões a respeito de dúvidas e/ou suspeitas levantadas.
- Convocar reuniões e debater casos suspeitos.
- Centralizar as análises de prevenção de "Lavagem" de dinheiro e decidir sobre eventuais informes aos órgãos reguladores sobre suspeitas de ocorrência.
- Submeter o caso para decisão da Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e do respectivo Diretor responsável pelo assunto, sobre a denúncia ou não aos órgãos reguladores / fiscalizadores / PF, registrando toda a ocorrência em Ata circunstanciada.
- Manter dossiê devidamente documentado com a ocorrência.
- Monitorar de forma rígida e com "especial atenção" os produtos e operações mais suscetíveis de serem utilizadas por criminosos para fins de "lavagem" de dinheiro. Conforme estabelecido pelos órgãos reguladores.

- Analisar previamente novos produtos e serviços sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes.
- Analisar, monitorar e avaliar cadastro e operações para avaliação das operações e alterações atípicas para o perfil do cooperado e sensibilidade ao crime de PLD-FT.

Diretor de Controladoria e Riscos

Responsável por:

- Decidir e autorizar comunicações de pareceres de casos "suspeitos" dos cooperados, recebidos pela gerencia.
- Autorizar novos produtos analisados pelo Gerente Adm,/Financeiro (Controles Internos / Riscos / PLD-FT).
- Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares.

CONCEITOS / CRITÉRIOS GERAIS

Esta Política atende aos requisitos predefinidos na Lei 9.613/98, e Circular nº 3.978 de 23 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela Cooperativa, visando à prevenção para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Para atuar na prevenção, a Cooperativa deve observar as novas ocorrências contempladas na Carta-Circular nº 4.001, de 29 de Janeiro de 2020 para efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Por meio desta Política, a Cooperativa estabeleceu critérios a serem observados na condução do assunto de "lavagem de dinheiro", de forma a se observar a legislação pertinente (Lei 9.613 de 03/03/98 e demais normativos vigentes) e assegurar o mínimo risco, relacionado ao assunto, para a Cooperativa, no relacionamento com os seus cooperados.

As ações aqui recomendadas servem para o monitoramento e identificação de situações suspeitas e tratamento para decisão de comunicação ou não aos órgãos competentes. Também define e estabelece critérios para que os responsáveis pela recepção e análise da documentação do novo cooperado possam desenvolver suas atividades com segurança e dentro dos conceitos éticos recomendados, ressalvando a sua responsabilidade e a da Cooperativa, em implicações cadastrais envolvendo práticas não compatíveis com as recomendadas para o segmento cooperativista.

As definições de procedimentos e diretrizes aqui formalizadas, possuem o objetivo de levar aos seus Colaboradores, o conhecimento para a identificação dos indícios, e também esclarecer a responsabilidade individual de cada um no processo de prevenção à "Lavagem" de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo na Cooperativa, através do controle das operações, certificando-se que as mesmas se encontram em conformidade com as regras, políticas e procedimentos estabelecidos.

Definição

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Etapas do crime de "Lavagem de Dinheiro"

O processo de "lavagem" de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

- A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de "lavagem". Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.
- Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Critérios

A Cooperativa deve avaliar e investigar as ocorrências de pessoas físicas nas categorias de pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONG's, Igrejas de fachada, transações imobiliárias, criação de avestruzes, gado, Loterias, importação e revenda de produtos do Paraguai, cliente / grupo sob investigação de CPI / MP / Polícia / BACEN, Paraíso Fiscal e Centros off-shore.

Além disso, a Cooperativa deve considerar que a análise e critérios para identificar uma conduta que leve a apresentar indícios ou características de que o associado está incorrendo em um crime de lavagem de dinheiro, deve levar em conta duas fases, sendo:

a) Análise do fluxo de uma conduta atípica (Status); e
b) Avaliação técnica e pareceres que consideram ou não, tais condutas como uma operação atípica (Definição e pareceres).

Para o item (a) identificado acima, a cooperativa adotará como Status as seguintes situações e nomenclaturas:

1. ***"ESPECIAL ATENÇÃO":*** as avaliações que forem determinadas como em especial atenção, devem ter *olhar mais crítico* por parte da Cooperativa. Os casos que forem classificados com este status devem ser monitorados de perto e com possível revisão cadastral, solicitação de mais documentos, e obrigatoriedade de preenchimento de declaração de origem de recurso pelo cooperado. Casos com este status devem ser submetidos à apreciação do Diretor de Controladoria e riscos para determinar se cabe envolver uma possível comunicação ao Coaf. Obrigatoriamente cooperados identificados como PEP´s devem ser classificados com status de "Especial atenção".
2. ***"ATENÇÃO MÉDIA":*** as avaliações que forem determinadas como em atenção média, devem ter *monitoramento periódico* por parte da Cooperativa. Os casos que forem classificados com este status devem ser monitorados de forma periódica a fim de determinar se a atenção deve se manter média, se novas movimentações podem subir o status para em

especial atenção, ou inclusive diminuir para atenção eventual. A Cooperativa pode solicitar documentos complementares e declarações do cooperado, caso seja necessário.

3. ***"ATENÇÃO EVENTUAL":*** as avaliações que forem determinadas como em atenção eventual, devem ter, por parte da Cooperativa, um *monitoramento por fato*. Os casos que forem classificados com este status, devem ser monitorados a cada fato/movimentação, considerando recorrência.
4. ***"ATENÇÃO INEXISTENTE":*** devem ser classificados como atenção inexistente, todos os cooperados que possuem risco cadastral A na avaliação de operações de crédito, ou que não tenham qualquer indicio cadastral que levem a ser classificados com algum dos status anteriores.

Observação: Para nenhum dos status definidos será impedida a liberação de crédito para o cooperado. Cabe a análise e liberação pontual de cada caso, considerando histórico de verificação, análise e liberação, no dossiê.

A avaliação de riscos e esta política são compatíveis com o perfil de risco da Cooperativa, modelo de negócio, área geográfica de atuação, seus cooperados, das operações, transações, produtos e serviços, todos os canais de distribuição, funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, e das atividades executada por estes 3 últimos. Sendo assim, cabe destacar que a GPAtiva, em razão de não operar com Depósitos (à vista ou a prazo), não operar com recursos em espécie (saques em dinheiro na "boca do caixa"), por ser classificada como S5 e modelo simplificado de risco, e por atuar como Cooperativa de empregados cujo único produto operado é o crédito consignado, entende que todos os cooperados devem ser classificados como "atenção inexistente", a não ser que tenham indícios cadastrais que façam com que a classificação seja diferente desta.

Considerando o exposto nos itens anteriores, cabe à Cooperativa dar a devida atenção e avaliar os casos de cooperados que fazem depósito com o intuito de quitar parcelas e empréstimos vigentes.

A classificação do cooperado foi determinada pelo perfil e operação. O risco é único pois a movimentação financeira não é da Cooperativa, e sim do Banco Itaú. Os cooperados usam outros bancos e as cotas e empréstimos vem diretamente do desconto em folha. Sendo assim, o beneficiário final sempre é 100% identificado, e a Cooperativa atua somente com Pessoa Física. Sendo assim, a Seção VI (Da Identificação e da Qualificação do Beneficiário Final) da Circular 3.978/20 não se aplica à Cooperativa, uma vez que a GPAtiva só atua com pessoa física, e não jurídica.

Cabe destacar, também, que a Cooperativa deve seguir a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores conforme Leis nº 9.613/98, nº 13.620/2016, e Carta Circular nº 4001 passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), devendo atentar-se para as questões da Carta Circular nº 4001:

III – Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes;

IV – Situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional;

VI – Situações relacionadas com operações de crédito no País;

IX – Situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa; e

XIII – Situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Para colaboradores, parceiros, e prestadores de serviços terceirizados, a Cooperativa deverá adotar os critérios conforme documento de avaliação interna de riscos, e considerando o quadro abaixo:

	Atenção Inexistente	Atenção Eventual	Atenção Média	Especial Atenção
colaborador	colaborador que executa suas atividades dentro de suas alçadas e permissões de acessos	Quando for identificado 1 indicio de execução de atividade fora da alçada ou fora das permissões de acesso, ocasionadas por desconhecimento ou falha sistêmica	Quando for identificado 1 indicio de execução de atividade fora da alçada ou fora das permissões de acesso, ocasionadas por dolo/intenção. Para este caso, a Cooperativa deverá advertir formalmente ou tomar outras medidas cabíveis para a gravidade do indício.	Quando for identificado indícios de execução de atividade fora da alçada ou fora das permissões de acesso, ocasionadas por dolo/intenção (mesmo após advertência ou outras medidas aplicadas pela Cooperativa). Para este caso, a Cooperativa deverá aplicar medidas mais severas considerando, inclusive, desligamento do colaborador.
parceiros	quando o cadastro e a atuação estão de acordo com a natureza da parceria e conforme normas internas da Cooperativa bem como normas referentes à area de atuação do parceiro.	Quando for identificado indício de atuação fora das regras contratuais estipuladas, ocasionadas por desconhecimento ou falhas.	Quando for identificado indício de atuação fora das regras contratuais estipuladas, ocasionadas por por dolo/intenção. Para este caso, a Cooperativa deverá notificar formalmente o parceiro.	Quando for identificado indício de atuação fora das regras contratuais estipuladas, ocasionadas por dolo/intenção (mesmo após notificação ou outras medidas aplicadas pela Cooperativa). Para este caso, a Cooperativa deverá aplicar medidas mais severas considerando, inclusive, rescisão ou quebra de contrato.
prestadores de serviços terceirizados	quando o cadastro e a atuação estão de acordo com a natureza da parceria e conforme normas internas da Cooperativa bem como normas referentes à area de atuação do prestador.	Quando for identificado indício de atuação fora das regras contratuais estipuladas, ocasionadas por desconhecimento ou falhas.	Quando for identificado indício de atuação fora das regras contratuais estipuladas, ocasionadas por por dolo/intenção. Para este caso, a Cooperativa deverá notificar formalmente o parceiro.	Quando for identificado indício de atuação fora das regras contratuais estipuladas, ocasionadas por dolo/intenção (mesmo após notificação ou outras medidas aplicadas pela Cooperativa). Para este caso, a Cooperativa deverá aplicar medidas mais severas considerando, inclusive, rescisão ou quebra de contrato.

A Cooperativa deve realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Este relatório deve ser aprovado pelo Diretor responsável e submetido à apreciação do Conselho de Administração, bem como ser revisto a cada 2 anos ou quando ocorrer alguma mudança relevante.

Deverá ser incorporado ao checklist mensal itens necessários para avaliação de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo conforme normas vigentes.

A Cooperativa deverá, também, atender aos procedimentos para a execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Cooperados Não Aceitos

Não serão aceitas as seguintes categorias de cooperados:

- Pessoas de integridade ou honestidade questionáveis, especialmente aquelas das quais se tenham noticias ou suspeição de veiculação com atividades criminosas;
- Pessoas que tenham negócios, cuja natureza torne impossível a verificação da legitimidade das atividades ou a procedência dos recursos;

- Pessoas que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou a entrega de documentação requerida, sobre si ou sobre suas atividades.

Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente:

A Cooperativa deve implementar procedimentos que permitam qualificar seus cooperados como pessoa exposta politicamente.
Consideram-se pessoas expostas politicamente, as definidas no art. 27 da Circular 3.978/20.
Cooperado identificado como PEP, automaticamente e obrigatoriamente deverá ser classificado com status "Especial Atenção", conforme política de PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Do Registro de Operações:

A Cooperativa deve manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.
Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação: (i) tipo; (ii) valor, quando aplicável; (iii) data da realização; e (iv) canal utilizado.

Do Registro de Operações de Pagamento, de Recebimento, e de Transferência de Recursos:

A Cooperativa deve observar a Seção II, artigo 30 referente à Circular nº 3.978/20.
Pelo fato da Cooperativa não atuar com Depósitos (à vista ou a prazo), e nem operar com recursos em espécie (saques em dinheiro na "boca do caixa"), para registro de operações, serão identificados depósitos para a Cooperativa através da conta de movimento do Banco Itaú, com o fluxo de caixa financeiro.

Implementação de novos produtos, serviços e tecnologias

Para a implementação de novos produtos, serviços e tecnologias, a Administração da Cooperativa obrigatoriamente deve garantir a avaliação e análise prévia considerando os normativos vigentes tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Seleção, Treinamento e Acompanhamento dos colaboradores da Cooperativa.

Periodicamente serão efetuadas consultas para avaliação da situação financeira dos colaboradores, além da cooperativa promover treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.
Destaca-se ainda que a cooperativa supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores para que não haja quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da Instituição.
O Gerente Adm/Financeiro (Controles Internos / Riscos / PLD-FT) deverá proporcionar e encaminhar a todos os colaboradores, treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de PLD / FT. Estes

treinamentos serão oferecidos por instituição pertinente à esta Política e normas vigentes dos órgãos reguladores.
A Cooperativa exige que no momento da contratação todo colaborador realize um treinamento. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de PLD / FT de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.
Periodicamente ou sempre que necessário (com limite máximo de 2 anos), todos os colaboradores e Diretor de Controladoria e Riscos deverão realizar um treinamento de reciclagem que igualmente expõe os conceitos sobre a prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
Também deverão ser considerados para treinamento de PLD/FT e Riscos, os terceiros caracterizados como prestadores de serviços relevantes, conforme política de Gerenciamento Contínuo de Riscos.
O monitoramento das operações dos cooperados deve ser feito pelo Gerente Adm/Financeiro (Controles Internos / Riscos / PLD-FT), demonstrando comparativo de constância / utilização de limites, sinalizando situações de anormalidade, de forma que se possa proceder a uma análise periódica detectando-se e evitando-se “lavagem” de dinheiro.

Nota: Este processo interage com os processos REH-000 - Contratação / Integração / Reciclagem dos Colaboradores, REH-001 - Código de Ética e Conduta Profissional e REH-002 - Processamento do Pessoal.

Registro, Análise e Comunicação das Operações

A Cooperativa manterá registro de todas as operações financeiras de seus cooperados.
Será comunicado à Unidade de Inteligência Financeira / Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), pela Cooperativa, qualquer proposta ou realização de operação, que apresente sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou atos suspeitos de financiamento do terrorismo respeitando os prazos estabelecidos na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.
A cooperativa dispensa especial atenção e reforça o monitoramento, mediante adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas:
- Aos cooperados que já foram suspeitos ou tiveram envolvimentos com o crime de "lavagem" de dinheiro.
- Operações ou propostas em que as características indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos como "lavagem" de dinheiro, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou ainda pela falta de fundamento legal ou econômico.
- Propostas, operações ou cooperados em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos pelos órgãos normatizadores.
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cooperados.
- Operações Atípicas efetuadas pelo cooperado.
- Alterações Atípicas no perfil e cadastro do cooperado.

<u>A análise para os cooperados efetuarem operações na cooperativa será efetuada por meio de:</u>

- Identificação da classificação de risco da operação e risco cadastral do cooperado.
- Conferência de dados cadastrais e parâmetros definidos na política de crédito vigente na data da aprovação da operação de crédito.
- Para casos atípicos, devem ser efetuados contatos telefônicos com os cooperados e verificar se houve qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cooperado. Podem ser solicitados documentos cadastrais bem como declarações formais do cooperado, se necessário, para compor o dossiê.

Análise de cooperados que efetuarem o processo de quitação:

Para o processo de quitação, todos os cooperados que depositarem recursos para quitação de parcelas ou empréstimo vigente, devem ser classificados conforme status determinados na presente política. Para classificação, os cooperados deverão ser avaliados com base na capacidade de poupança de recursos, conforme critérios descritos abaixo:

- % do Salário (conforme tabela abaixo) X tempo de empresa

Critérios

Salário	Atenção Inexistente	Atenção Eventual	Atenção Média	Especial Atenção
até R$ 5000,00	7%	8%	9%	10%
de R$5000,01 a R$8000,00	10%	15%	20%	25%
de R$8000,01 a R$10000,00	30%	25%	20%	15%
de R$10000,01 a R$20000,00	35%	30%	25%	20%
acima de R$ 20000,01	45%	40%	35%	30%

Para casos com status “Especial Atenção”, obrigatoriamente deve ser solicitada declaração de origem de recursos ao cooperado, e envio do dossiê do cooperado para apreciação do Diretor de Controladoria e Riscos, que somente nos casos em que os indícios forem confirmados ao término da execução dos procedimentos de análise de operações e situações suspeitas determinas conforme a Carta Circular nº 4001 de 29 de Janeiro de 2020, deliberará pela comunicação ou não ao Coaf.
Casos em que o status de “Especial Atenção” for advinda de cooperados identificados como PPE é desobrigado o pedido de documentos e envio do dossiê ao Diretor de Controladoria e Riscos.

Comunicação de Operações e Situações Suspeitas:

A GPAtiva deve comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A decisão de comunicação cabe ao Diretor de Controladoria e Riscos, após dar ciência ao Conselho de Administração. Para a decisão, devem ser consideradas as seguintes regras:

i) Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê;

ii) Ser registrada de forma detalhada no dossiê;
iii) Ocorrer até o final do prazo de análise definido no documento de Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas – PLD/FT;
iv) A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.
v) A comunicação deve ser realizada sem dar ciência ao envolvido ou a terceiros;
vi) A comunicação deve especificar se o envolvido é pessoa exposta politicamente, ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
vii) A comunicação deve especificar se o envolvido é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
viii) A comunicação deve especificar se o envolvido é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na Cooperativa;

A Cooperativa, caso não tenha efetuado nenhuma comunicação ao Coaf em cada ano civil, deverá prestar declaração, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas

A GPAtiva deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Trata-se de operações e situações suspeitas, qualquer operação ou situação que represente indícios de utilização da Cooperativa para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Procedimentos:

Devem ser compatíveis com a presente política de PLD, bem como serem definidos com base na avaliação interna de risco, também considerar a condição de pessoa exposta politicamente, e estão descritas em manual específico “Procedimento de Monitoramento – PLD/FT”.

Monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas:

A Cooperativa deve implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme determina o art. 39 da Circular nº 3.978/20.

O Gerente Adm/Financeiro (Controles Internos / Riscos / PLD-FT) será responsável pelo monitoramento e avaliação dos dados e, caso aplicável, requisitará esclarecimentos adicionais ou complementação de informações do cooperado.

Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas:

A GPAtiva deve implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39 da Circular nº 3.978/20, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Conheça seus Clientes, Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

A Cooperativa adotou política específica para procedimento de "Conheça seu cliente", "conheça seu colaborador, parceiros e prestadores de serviços terceirizados", "Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas – PLD-FT" e "PPE – Pessoa Politicamente/Publicamente Exposta". É dever de todos os colaboradores, seguirem com as diretrizes dessas políticas para aderir e efetuar manutenção da conta cadastral dos cooperados, e colaboradores.
A GPAtiva também adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e de seus prestadores de serviços.
Antes do ingresso na Cooperativa todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de recrutamento e pelo gestor da área contratante. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.
Além destes procedimentos, a Cooperativa promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Cooperativa.
Cabe destacar que a Cooperativa supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores e quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da GPAtiva serão severamente repreendidos.

Nota: Este processo interage com processo REH – 000 – Contratação – Integração – Reciclagem dos Colaboradores, REH – 001 – Código de Ética e Conduta Profissional e REH – 002 - Processamento de Pessoal.

Vedação de Informação ao Cooperado

A legislação impõe à Cooperativa abster-se de fornecer, aos respectivos cooperados, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de "lavagem".

Responsabilidade Administrativa

A Cooperativa, bem como seus administradores responsáveis, se deixar(em) de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 9.613 no seu artigo 12, estará(ão) sujeita(os) às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa Pecuniária;
- Inabilitação;
- Cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- Reclusão sem direito à fiança ou liberdade provisória;
- Sequestro de bens, direitos e valores.

Salvaguarda Legal

As comunicações efetuadas obedecendo à Lei nº 9.613 não acarretarão, nos termos da Lei, responsabilidade civil ou administrativa à Cooperativa, nem aos seus administradores responsáveis.

Mecanismos de acompanhamento e de controle

A Cooperativa deve instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, inclusive: (i) a definição de processos, testes e trilhas de auditoria; (ii) a definição de métricas e indicadores adequados; e (iii) a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da GPAtiva.

O Checklist mensal deverá conter tópico para acompanhar quantidade de casos identificados para envio ao Diretor Responsável, sobre possível comunicação ao Coaf. Através desse controle, caso existam situações identificadas, os indicadores serão apresentados na reunião do Conselho de Administração para possíveis deliberações de ajustes de procedimento, monitoramento, controle, e correção de deficiências que gerem risco para a Cooperativa.

Avaliação de efetividade

A Cooperativa deve avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos estipulados.

A avaliação deve ser documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência do Conselho de Administração até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

O relatório anual de avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, deve conter informações que descrevem:

a) A metodologia adotada na avaliação de efetividade;

b) Os testes aplicados;

c) A qualificação dos avaliadores;

d) As deficiências identificadas;

e) Avaliação dos procedimentos destinados a conhecer cooperados, incluindo a verificação e a validação das informações dos mesmos e a adequação dos dados cadastrais;

f) Avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

g) Avaliação da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

h) Avaliação das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

i) Avaliação dos programas de capacitação periódica de pessoal;

j) Avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

k) Avaliação das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A Cooperativa deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. E o acompanhamento da implementação do plano de ação referido deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação do Conselho de Administração, até 30 de junho do ano seguinte ao da data base do relatório.

BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

Contexto:

O bloqueio administrativo trata da indisponibilidade de ativos (proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente).

A Cooperativa deverá implementar procedimentos de monitoramento em relação às determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do CSNU ou de designações de seus comitês de sanções, bem como informações a serem observadas para o seu atendimento, inclusive aquelas divulgadas no sítio do CSNU (http://www.un.org/securitycouncil/).

No caso da Cooperativa, considerando classificação, porte e natureza das operações, o procedimento se aplicará somente no processo de Resgate/pagamento de capital social dos cooperados impactados.

Procedimento:

A Cooperativa deve monitorar os comunicados enviados pelo BCcorreio e divulgados no site da ONU (https://www.un.org/securitycouncil/) independentemente de recebimento de mensagens pelo BCcorreio.

Além disso, deverá monitorar a existência ou do surgimento de ativos de cooperados alcançados pelas determinações da Resolução nº 44, de 2020, para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade.

Para os casos em que forem identificados nomes de cooperados, dentro da listagem disponibilizadas nos links abaixo, além de ofícios dos órgãos de fiscalização, a Cooperativa deverá fazer valer o cumprimento de bloqueio imediato do ativo, e consequente comunicação aos órgãos competentes.

- **Listas de atualização**: List of updates to the UNSC Consolidated List | United Nations Security Council

- **Lista consolidada (última versão) e legendas**: United Nations Security Council Consolidated List | United Nations Security Council

Comunicação:

Após bloqueio de saldo de cota capital, do cooperado listado nos links consultados acima, a Cooperativa deverá garantir a devida comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), utilizando os canais abaixo:

- COMUNICAÇÃO AO BACEN:
  Devem ser dirigidas por meio do sistema BC Correio, especificamente para pasta Deati/CSNU.

- COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP): Devem ser dirigidas ao endereço institucional de e-mail csnu@mj.gov.br.

- COMUNICAÇÃO AO COAF:
  Devem ser dirigidas via SISCOAF.

Observação:

Conforme Resolução BCB - Art. 5º As instituições de que trata o art. 1º devem comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, os casos em que deixar de dar cumprimento imediato às medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações

Unidas e nas designações de seus comitês de sanções, nos termos dos arts. 6º a 11 da Lei nº 13.810, de 2019, informando as razões para tanto.

Evidência de Monitoramento:

A Cooperativa deverá implementar, dentro do check list mensal, o processo de evidência de monitoramento das determinações de indisponibilidade.

Disposições Finais

Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil:

1. Documento relativo à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
2. Documento relativo à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
3. Relatório anual de avaliação de efetividade;
4. Manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes;
5. Manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção, e análise de operações e situações suspeitas;
6. O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
7. Devem permanecer pelo prazo mínimo de 5 anos, os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle;
8. Devem permanecer pelo prazo mínimo de 5 anos, os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento;
9. Devem permanecer pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cooperado, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os cooperados (identificação, qualificação e classificação);
10. Devem permanecer pelo prazo mínimo de 10 anos, contados a partir da data de encerramento da relação contratual, as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
11. Devem permanecer pelo prazo mínimo de 10 anos, o dossiê de operações e situações suspeitas;

Nota: Esta política interage com a avaliação interna de riscos, com as políticas para procedimentos de conheça seu cliente, conheça seu colaborador, Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas – PLD-FT, e PPE – Pessoa Politicamente – Publicamente Exposta.